Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

"ALTERA OS ARTS.11, II E 21, I, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2014 e da outras providências".

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. – O inciso II do art. 11 da Lei Complementar nº 001/2014 passa ter a seguinte redação:

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

II – um servidor estável a ser indicado preferencialmente dentre aqueles com maior tempo de serviço no órgão público municipal.

Art. 2º. – O inciso I do art. 21 da Lei Complementar nº 001/2014 passa ter a seguinte redação:

II – um diretor de escola indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 10 de abril de 2019.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando a sua aprovação, o presente projeto de lei que tem por objeto a ALTERAÇÃO dos artigos arts.11, II e 21, I, da Lei Complementar Municipal nº 001/2014.

A propositura tem por finalidade estabelecer critérios seguros e executáveis quanto a designação de membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de servidores públicos municipais criados pela Lei Complementar nº 001/2014.

Isto porque, sem tal alteração legislativa, torna-se inexeqüível a indicação de membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de servidores públicos municipais criados pela Lei Complementar nº 001/2014.

Por isso, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sem mais para o momento, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
BENEDITO LOURENÇO MOREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP